Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Assuntos Constitucionais

2026/2013(INI)

11.3.2026

PROJETO DE RELATÓRIO

Partidos políticos europeus e fundações políticas europeias — relatório de 2026 sobre a aplicação do Regulamento (UE, Euratom) 2025/2445 e sobre as atividades financiadas
(2026/2013(INI))

Comissão dos Assuntos Constitucionais

Relatores: Loránt Vincze, Charles Goerens

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....8

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS.....9

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

Partidos políticos europeus e fundações políticas europeias — relatório de 2026 sobre a aplicação do Regulamento (UE, Euratom) 2025/2445 e sobre as atividades financiadas

(2026/2013(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o artigo 2.º e o artigo 10.º, n.º 4, do Tratado da União Europeia e o artigo 12.º, n.º 2, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,

– Tendo em conta os artigos 224.º e 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2025/2445 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2025, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias[1] (a seguir «Regulamento»),

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)[2] («Regulamento Financeiro»),

– Tendo em conta a sua Resolução, de 11 de novembro de 2021, sobre a aplicação do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias[3],

– Tendo em conta as consultas com a Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias (a seguir «Autoridade») e os seus relatórios anuais de atividades,

– Tendo em conta o artigo 55.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Constitucionais (A10-0000/2026),

A. Considerando que partidos políticos e fundações políticas fortes a nível da UE são fundamentais para o desenvolvimento de uma verdadeira esfera pública europeia;

B. Considerando que os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias devem desempenhar um papel mais central no processo eleitoral europeu e contribuir para a formação de uma consciência política da UE e para a expressão da vontade dos cidadãos da UE; que a diversidade política é essencial para o discurso público e para a expressão das escolhas dos cidadãos;

[1] JO L, 2025/2445, 8.12.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2445/oj.
[2] JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.
[3] JO C 205 de 20.5.2022, p. 37.

C. Considerando que os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias devem cooperar com os seus parceiros e com os partidos nacionais que os compõem, a fim de os ajudar a aproximar a União e as suas políticas dos cidadãos e a aumentar a legitimidade democrática;

D. Considerando que, em 2025, foram registadas mais duas fundações junto da Autoridade, o que significa que, em 31 de dezembro de 2025, 12 partidos políticos europeus e 12 fundações políticas europeias associadas foram financiados pelo orçamento da UE;

E. Considerando que o regulamento reformulado entrou em vigor em 28 de dezembro de 2025 e introduziu uma série de inovações importantes, incluindo regras mais claras sobre as atividades políticas europeias conjuntas, o reforço das obrigações de transparência e de comunicação de informações, o reforço dos requisitos de diligência devida para os donativos e o reconhecimento explícito dos recursos autogerados como uma categoria de receitas;

F. Considerando que o regulamento está em vigor há pouco tempo; que, por conseguinte, os dados e a experiência adquirida com a aplicação do regulamento são ainda limitados; que uma avaliação exaustiva da sua aplicação e do seu impacto exige tempo e dados suficientes; que, no entanto, surgiram desafios políticos imprevistos imediatamente após a entrada em vigor do regulamento, nomeadamente no que diz respeito ao financiamento das fundações políticas, que exigem um acompanhamento urgente;

G. Considerando que, em conformidade com o regulamento reformulado, o Parlamento deve publicar, até 29 de junho de 2026, um relatório sobre a aplicação do regulamento e sobre as atividades financiadas; que, na sequência da publicação do relatório do Parlamento, a Comissão dispõe de um ano para apresentar um relatório sobre a aplicação do regulamento, acompanhado, se for caso disso, de uma proposta de alteração do mesmo;

H. Considerando que o relatório da Comissão deve dar especial atenção às implicações do regulamento para a posição dos pequenos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias e para as regras que regem o financiamento das fundações políticas europeias;

I. Considerando que as fundações políticas europeias constituem uma parte integrante da arquitetura democrática da UE, apoiando o debate político, o desenvolvimento de políticas, a investigação, a formação e a participação cívica a nível nacional e da UE;

J. Considerando que o mandato das fundações políticas europeias inclui a sensibilização política e a contribuição para o debate sobre as questões políticas da UE e o processo de integração europeia, bem como a prestação de serviços que não sejam exclusivamente dirigidos aos membros ou eleitores de um determinado partido, mas que estejam abertos a todos em igualdade de condições;

K. Considerando que a aplicação do regulamento ocorre num contexto de profunda instabilidade geopolítica, caracterizado por uma maior concorrência estratégica, ameaças híbridas, desinformação, perturbações tecnológicas, alterações climáticas e transformações socioeconómicas a longo prazo;

L. Considerando que estes desenvolvimentos exigem que a UE reforce a sua capacidade de prospetiva estratégica, governação preventiva e planeamento político a longo prazo, a fim de se preparar eficazmente para os desafios no período até 2040 e posteriores;

M. Considerando que as fundações políticas europeias estão numa posição privilegiada para contribuir para este esforço através da investigação a longo prazo, da análise comparativa, do diálogo transnacional, da educação política e do reforço das capacidades;

N. Considerando que o nível e a estrutura atuais do financiamento da UE à disposição das fundações políticas europeias já não são proporcionais ao âmbito, à relevância estratégica e à crescente complexidade das suas tarefas;

Avaliação geral do regulamento reformulado

1. Congratula-se com a adoção do regulamento reformulado enquanto passo importante para modernizar o quadro jurídico dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias e reforçar a integridade democrática a nível da UE;

2. Observa que o regulamento melhorou a clareza jurídica em vários domínios, nomeadamente no que diz respeito às atividades políticas europeias conjuntas, aos requisitos de transparência e às salvaguardas contra a ingerência estrangeira;

3. Salienta, no entanto, que, até à data, a experiência e os dados sobre a aplicação do regulamento reformulado continuam a ser limitados e que uma avaliação mais aprofundada e horizontal só pode ser realizada numa fase posterior; assinala que surgiram desafios políticos imprevistos imediatamente após a entrada em vigor do regulamento, nomeadamente no que diz respeito ao financiamento das fundações políticas, que exigem, no entanto, um acompanhamento urgente;

4. Regista a insegurança jurídica e as restrições operacionais que as fundações políticas europeias ainda enfrentam, em particular no que diz respeito à classificação dos custos elegíveis, e considera que estas questões exigem uma clarificação atempada;

Papel das fundações políticas europeias

5. Reitera que as fundações políticas europeias desempenham um papel institucional distinto ao abrigo dos Tratados, promovendo a sensibilização política europeia, apoiando a elaboração de políticas baseadas em dados concretos e reforçando a cultura democrática e a participação cívica em toda a UE;

6. Chama a atenção para o ambiente geopolítico e tecnológico cada vez mais volátil desde a publicação da proposta da Comissão de 2021 de reformulação do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014[4], marcado pelo aumento das tensões em matéria de segurança, pela ingerência estrangeira nos processos democráticos e pela aceleração da transformação socioeconómica; sublinha que estes desenvolvimentos reforçam a importância do planeamento político a longo prazo, da educação democrática e do

[4] Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias (reformulação), (COM(2021)0734), apresentada pela Comissão em 25 de novembro de 2021,

diálogo transfronteiriço, para os quais as fundações políticas europeias dão um contributo especial;

7. Observa que, tendo em conta as suas responsabilidades crescentes, as fundações políticas europeias necessitam dos instrumentos financeiros necessários e de recursos adequados e estáveis para assumirem plenamente o seu papel institucional, com base nas melhorias introduzidas pelo regulamento;

Propostas de melhoria

8. Sublinha a necessidade de assegurar que as fundações políticas europeias disponham de um quadro jurídico sólido e de segurança financeira; compromete-se a trabalhar em conjunto com as fundações para garantir esta segurança, na medida do possível, no âmbito do quadro existente, nomeadamente através de uma revisão da forma como as fundações são apoiadas financeiramente pelas organizações que as integram; salienta que o regulamento não proíbe um modelo de quotização flexível e baseado na participação, através do qual as organizações membros contribuam com base no seu nível de participação em atividades conjuntas; sublinha que as próprias atividades conjuntas devem permanecer neutras do ponto de vista orçamental e não devem gerar receitas para as fundações que excedam os custos efetivamente incorridos;

9. Observa que uma aplicação rigorosa da definição de contribuições dos membros, a pressão financeira e administrativa para complementar as subvenções do orçamento da UE com recursos autogerados, as regras aplicáveis às atividades políticas europeias conjuntas com fundações membros e o nível global de financiamento da União limitam a autonomia financeira e a sustentabilidade das fundações políticas europeias, especialmente tendo em conta as suas responsabilidades crescentes, e sublinha que um quadro de financiamento sustentável é essencial para preservar a sua independência e evitar influências privadas indevidas;

10. Incentiva a Autoridade, em cooperação com a Comissão, a prosseguir e a continuar a desenvolver o seu diálogo com as autoridades nacionais competentes, com vista a sensibilizar para o impacto dos quadros de financiamento nacionais no funcionamento das fundações políticas europeias e a identificar soluções práticas destinadas a evitar restrições indesejadas à sua sustentabilidade financeira;

11. Reconhece os esforços das fundações políticas europeias para diversificar e estabilizar as suas fontes de financiamento no âmbito do quadro regulamentar existente e incentiva a utilização contínua, equilibrada e transparente dos mecanismos de recursos próprios disponíveis;

Considerações finais

12. Insta a Comissão a proceder a uma revisão específica das disposições de financiamento aplicáveis às fundações políticas europeias ao abrigo do regulamento, com base nas conclusões do presente relatório e na experiência adquirida desde a entrada em vigor do regulamento reformulado;

13. Insta a Comissão a apresentar uma proposta legislativa de reformulação que reveja as regras de financiamento das fundações políticas europeias, incluindo uma alteração do artigo 22.º, n.º 4, do regulamento, a fim de aumentar o limite máximo das contribuições

financeiras ou subvenções do orçamento geral da União para 100 % dos custos elegíveis incorridos por uma fundação política europeia;

14. Compromete-se a rever o nível global de financiamento da UE para as fundações políticas no âmbito do próximo quadro financeiro plurianual para 2028-2034, com vista a assegurar recursos financeiros adequados, estáveis e previsíveis, a permitir que as fundações participem em atividades de prospetiva estratégica a longo prazo e de reforço das capacidades e a manter elevados padrões de transparência, responsabilização e independência, bem como a assegurar a proporcionalidade entre as obrigações de conformidade e o financiamento disponível;

15. Conclui que dotar as fundações políticas europeias de financiamento adequado constitui um investimento estratégico na resiliência democrática e na capacidade de governação a longo prazo da UE;

°

° °

16. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Regulamento (UE, Euratom) 2025/2445, adotado sob a forma de reformulação do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, representa uma atualização significativa do quadro jurídico que rege os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias. Foi adotado em resposta à evolução dos desafios democráticos, jurídicos e geopolíticos, incluindo preocupações relacionadas com a transparência, a responsabilização e a ingerência estrangeira. As fundações políticas europeias ocupam uma posição específica e indispensável no ecossistema democrático da União. Para além das campanhas eleitorais, a sua missão consiste em promover a consciência política europeia, apoiar o desenvolvimento de políticas, incentivar a participação cívica e permitir uma reflexão política a longo prazo a nível europeu. Este papel é explicitamente reconhecido no artigo 10.º, n.º 4, do TUE e reflete-se ainda nas tarefas atribuídas às fundações ao abrigo do regulamento.

Os correlatores consideram que este papel tem vindo a ganhar importância estratégica. As fundações políticas europeias funcionam cada vez mais como plataformas para o debate transnacional, a investigação política e a educação política, ligando os intervenientes políticos ao meio académico, à sociedade civil e aos cidadãos além-fronteiras.

A aplicação do regulamento reformulado coincide com um período de profunda incerteza geopolítica. A União Europeia vê-se confrontada com ameaças híbridas, desinformação, rivalidade geopolítica, perturbações tecnológicas, alterações climáticas e transformações demográficas e socioeconómicas a longo prazo. Estes desenvolvimentos sublinham a necessidade de uma maior resiliência democrática e de uma prospetiva estratégica reforçada. As fundações políticas europeias estão particularmente bem posicionadas para contribuir para este esforço. Através da investigação, da elaboração de cenários, da análise comparativa e da formação, ajudam a preparar os sistemas políticos e os futuros decisores para desafios a longo prazo que vão muito além do ciclo eleitoral imediato.

Ao mesmo tempo, o exercício de acompanhamento demonstra que o regulamento reformulado não dá uma resposta suficiente às preocupações de longa data relacionadas com o quadro de financiamento aplicável às fundações políticas europeias. Embora as obrigações de conformidade tenham aumentado, o nível global e a estrutura do financiamento não evoluíram de uma forma que reflita o âmbito e a importância estratégica crescentes das atividades das fundações.

Os correlatores observam que os atuais níveis de financiamento continuam a ser estruturalmente insuficientes. A imposição de limites rigorosos aos recursos próprios e às receitas autogeradas, combinada com o aumento dos custos administrativos e de conformidade, limita a capacidade das fundações para realizarem atividades ambiciosas, a longo prazo e prospetivas.

Nesta base, o relatório insta a Comissão a proceder a uma revisão específica das disposições de financiamento aplicáveis às fundações políticas europeias e, se for caso disso, a apresentar uma proposta legislativa de revisão destas disposições. Esta revisão deve adotar uma abordagem equilibrada, assegurando recursos suficientes e mantendo simultaneamente elevados padrões de transparência, responsabilização e independência.

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, os relatores declaram ter incluído no seu relatório os contributos sobre questões relacionadas com o assunto do dossiê que receberam, aquando da elaboração do projeto de relatório, dos seguintes representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório[1] ou dos seguintes representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas:

1. Representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório
2. Representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva dos relatores.

Se as pessoas singulares forem identificadas na lista pelo nome, pela função, ou por ambos, os relatores declaram ter enviado às pessoas singulares em causa a Declaração relativa à proteção de dados n.º 484 do Parlamento Europeu (https://www.europarl.europa.eu/data-protect/index.do), que estabelece as condições aplicáveis ao tratamento dos respetivos dados pessoais e os direitos associados a esse tratamento.

[1] Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2021/611/oj).